



# MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO Nº. 68/2024 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG E ADILSON ALVES DA CUNHA.**

### CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

#### 1.1 – DO CONTRATANTE/LOCATÁRIO:

**1.1.1 – O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG**, MG pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 18.128.272/0001-37, com sede a Praça Capitão Vilela, nº. 10, centro, Brás Pires - MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Domingos Rivelli Teixeira Nogueira**, brasileiro, casado, empresário portador do RG nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade de Brás Pires/MG, CEP 36.542-000.

#### 1.2 – DO CONTRATADO/LOCADOR:

**1.2.1 – ADILSON ALVES DA CUNHA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] portador da carteira de identidade com [REDACTED] [REDACTED], Brás Pires/MG, CEP 36.542-000.

#### 1.3 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

**1.3.1** – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 57/2024, Inexigibilidade nº. 10/2024, de acordo com as disposições legais previstas na Lei nº. 14.133, de 2021, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei 8.245/1991, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

### CLÁUSULA II – DO OBJETO:

**2.1** – Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel particular com área total de 342,85m<sup>2</sup>, área da construção de 164,20m<sup>2</sup>, inscrição municipal nº 101-0000-2227, sediado na [REDACTED] bem como conforme transcrito no contrato particular de compromisso de compra e venda carreado aos autos, para fins de dar apoio a prestação de serviços de segurança pública.



## MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

### **CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:**

#### **3.1 – DO PRAZO:**

**3.1.1** – O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor.

**3.1.2.** O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por parte da Administração Pública, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

#### **3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:**

**3.2.1** – O Locatário pagará ao Locador, a título de aluguel, o valor mensal de R\$700,00 (setecentos reais), até o 20º (vigéssimo) dia do mês seguinte ao vencido, perfazendo assim o valor global de R\$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

**Parágrafo Primeiro:** Todo pagamento será efetuado após emissão de competente RPA ou nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

**Parágrafo Segundo:** No valor do aluguel encontram-se incluídos todos os tributos e encargos que possam recair sobre o Município, como por exemplo, o valor referente ao IPTU.

**Parágrafo Terceiro:** O valor mensal poderá ser reajustado anualmente, de acordo com o índice do IPCA, caso haja celebração de termo aditivo de prorrogação de prazo.

### **CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE / LOCATÁRIO:**

**4.1.** É obrigação da Contratante supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como:

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA / LOCADOR sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da locação, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA / LOCADOR todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Colocar à disposição da CONTRATADA / LOCADOR os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- e) Efetuar o pagamento devido pela perfeita locação do imóvel, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- f) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.



## MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.
- h) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA / LOCADOR de seus direitos adquiridos.

### **CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / LOCADOR**

**5.1.** É obrigação da Contratada responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, bem como:

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE / LACATÁRIA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE / LOCATÁRIA.
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- e) A contratada / locador é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado; e
- f) O pagamento pelo IPTU do imóvel ora locado.

### **CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1** – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.36.00.2.07.01.04.122.0002.2.0111 – atividades dos serviços administrativos.

### **CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** A fiscalização do presente Contrato será executada pela servidora devidamente designada, Sra. Geiza Luiz da Silva, matrícula nº 61452, ao qual competirá a fiscalização da execução do contrato e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

**7.2.** Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;



## MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.3.** A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

**7.4.** O relatório de locação será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

**7.5.** Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

### **CLÁUSULA VIII - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**8.1.** Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- h) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.



## MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

**8.3.** Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração que houver a aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, em caso de infração as disposições previstas nas alíneas "a" até "f" do item 8.1, da Cláusula VIII, deste contrato.

**8.4.** Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das infrações previstas nas alíneas "g" até "l" do item 8.1, da Cláusula VIII, deste contrato, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave

### **CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:**

**9.1** - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

### **CLÁUSULA X – DA ENTREGA DO IMÓVEL**

**10.1.** Findo o prazo do aluguel o imóvel deverá ser entregue ao Locador nas mesmas condições que foi entregue ao Locatário.

### **CLÁUSULA XI - DA PUBLICAÇÃO:**

**11.1** – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

### **CLÁUSULA XII – DO FORO:**

**12.1** – As partes elegem o Foro da Comarca de Senador Firmino, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.



## **MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS**

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Brás Pires/MG, 14 de maio de 2024.

### **MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG - LOCATÁRIO**

Domingos Rivelli Teixeira Nogueira  
Prefeito Municipal

### **ADILSON ALVES DA CUNHA – LOCADOR**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_